DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EMERGENCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOLCINOPOLIS E LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA.

Nº-001/2023.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho (07)do ano dois mil e vinte e três (2023), comparece, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS/SP** inscrita no CNPJ/MF n. 48.318.182/0001-70, situada na Av. Elydio Massarenti, nº 1320, centro, na cidade de Dolcinópolis/SP, representado pelo Prefeito, o Senhor **AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro, a Sra **LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA**, residente e domiciliada na Rua Paraná nº-1255, centro, na cidade de Populina, CEP 15.670-000, portadora da Carteira de identidade nº-28.368.902-X e do CPF. 181.506.528-17, doravante denominado (a) CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, o que fazem nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

O presente contrato é regido Legislação em vigor, ocorrendo, a prestação de serviços, em caráter emergencial, por meio de contratação temporária, por excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de Professor de Educação Básica I, para atendimento da necessidade pública de interesse educacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A CONTRATADA em hipótese alguma será considerada Servidor Público, tendo, o presente contrato, a natureza dos contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do (a) contratado (a) será de 35 (trinta e cinco) horas semanais para professora de Educação Básica I, a frequência mensal do(a) contratado(a) deverá ser atestada pelo responsável pela execução do projeto. A ausência do(a) contratado(a) sem motivo justificado implica na perda da remuneração dos dias de serviços não executados.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS O(a) contratado(a), além da remuneração mensal e exclusivamente pelo prazo de duração do contrato, terá direito a:

a) 13ª (décima terceira remuneração), proporcional aos meses de prestação de serviços, calculada com base na remuneração mensal;

b) vinculação ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8+213, de 24 de julho de 1981;

c) férias proporcionais aos meses de prestação de serviços;

d) licença médica até o 15º (décimo quinto) dia de afastamento;

e) licença maternidade/paternidade;

A Contratada fará jus ao benefício previdenciário da licença maternidade, no entanto, na hipótese de o contrato se findar antes do período correspondente à concessão de tal benefício, em regra, não terá direito ao seu gozo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO(A) CONTRATADO(A)

São deveres do contratada:

a) observar fielmente a legislação, mormente aquela pertinente à contratação temporária municipal, bem como as prescrições deste contrato;

b) prestar os serviços de forma pessoal, em favor do Município de Dolcinópolis;

c) manter assiduidade e pontualidade no serviço;

d) desempenhar com zelo e presteza as atribuições previstas neste contrato e na legislação municipal;

e) cumprir as ordens e instruções superiores, salvo se manifestamente ilegais;

f) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

g) tratar a todos com urbanidade;

h) cumprir os deveres funcionais aplicáveis aos servidores municipais, especialmente as atribuições específicas do cargo, submetendo-se, inclusive, no que couber, às sanções disciplinares.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO

A contratada receberá, mensalmente, a título de remuneração pelos serviços prestados, a importância de R$ 4.433,93 (Quatro mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos).

§ 1º. Ao término do prazo deste instrumento, será devido ao contratado (a) a importância relativa à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e relativo às férias, proporcionalmente aos meses de prestação de serviços, calculados com base na remuneração mensal, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. O valor em questão não será devido no caso de cometimento de falta grave ou de rescisão por iniciativa do(a) contratado(a) antes do término do contrato.

§ 2º. Em nenhuma hipótese os valores aqui contratados serão objeto de reajuste ou correção. O pagamento a que se refere esta cláusula será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

§ 3º. Sobre os valores devidos a contratada) incide o desconto previdenciário, nos termos do Decreto Federal nº 3.048/99 e da Legislação Geral da Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

O presente contrato se extinguirá:

I - pela expiração de sua vigência;

II - a qualquer tempo, unilateralmente, pelo CONTRATANTE, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenização;

III - pela inobservância de quaisquer de suas cláusulas e condições;

IV - por iniciativa da CONTRATADA;

V - pela extinção da causa transitória que lhe deu ensejo;

VI - pela superveniência de fatos ou adição de normas legais ou regulamentares, de ordem superior, que o tornem materialmente inexequível.

§ 2º. Em nenhuma hipótese haverá direito a indenização, recebendo, o(a) contratado(a), apenas os direitos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura de Dolcinópolis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Estrela d' Oeste, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Dolcinópolis, 18 de julho de 2023.

Américo Ribeiro do Nascimento
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: